

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)

Direito e Sociedade

Atena Editora 2019

2019 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2019 Os Autores

Copyright da Edição © 2019 Atena Editora

Editora Executiva: Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Geraldo Alves Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

- Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto Universidade Federal de Pelotas
- Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof^a Dr^a Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Prof. Dr. Gilmei Fleck Universidade Estadual do Oeste do Paraná
- Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Profa Dra Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Profa Dra Daiane Garabeli Trojan Universidade Norte do Paraná
- Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva Universidade Estadual Paulista
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Profa Dra Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jorge González Aguilera Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto Universidade Federal de Goiás
- Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio Universidade Federal de Santa Catarina
- Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior Universidade Federal do Oeste do Pará



Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Profa Dra Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos - Universidade Federal do Maranhão

Profa Dra Vanessa Lima Goncalves - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira - Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba

Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva - Universidade Federal do Maranhão

Prof.ª Dra Andreza Lopes - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico

Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda - Universidade Federal do Pará

Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva - Universidade Estadual Paulista

Prof.^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Msc. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof.^a Msc. Renata Luciane Polsague Young Blood - UniSecal

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel - Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direito e sociedade [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 1)

Formato: PDF

Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-442-9

DOI 10.22533/at.ed.429190507

1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340.115

Elaborado por Maurício Amormino Júnior - CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná - Brasil

<u>www.atenaeditora.com.br</u>

contato@atenaeditora.com.br



APRESENTAÇÃO

A obra **Direito e Sociedade – Vol. 01 –** corresponde a uma coletânea que reúne vinte e cinco capítulos de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que uniram esforços para debater problemas sensíveis da sociedade e que, direta ou indiretamente, encontram ecoar no contexto jurídico. A atualidade pede a cada um de nós uma maior atenção para os atos individuais e coletivos, privados e públicos, de modo a sempre voltar atenções para a coletividade, esta que permanece a ter o seu bom desenvolvimento minorado pelos anseios essencialmente marcados pela primazia do particular em detrimento do geral. Deste modo, e tomadas por essa premissa de ações sociais que encontram diálogo com o meio jurídico, aqui estão selecionadas contribuições que, se assim podemos delimitar, englobam temáticas de direitos fundamentais – personalidade, moradia, saúde, trabalho e outros –, extensão e educação.

Partindo para os capítulos, temos:

- DIREITO E LITERATURA: APONTAMENTOS ACERCA DA BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA, de Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, propõe um estudo a respeito da permissibilidade ou não da publicação de biografias não autorizadas a partir de um enfoque marcado na interdisciplinaridade, o que possibilita um diálogo entre os estudos jurídicos e os estudos literários.
- A INCIDÊNCIA DOS DIREITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NAS RE-LAÇÕES PRIVADAS, de Daniela Lavina Carniato, discute a eficácia dos direitos humanos na seara privada e a influência da principiologia presente no constitucionalismo como maneira de estabelecer um novo olhar nas relações entre particulares.
- O direito a construir uma nova vida social sem o peso do contínuo rememorar sempre condenatório da culpa do passado está presente em DIREITO AO ESQUECIMENTO: A DIGNIDADE DOS "EX- PRESIDIÁRIOS" E SUAS FAMÍLIAS, de Luciano Lavor Terto Júnior, que, ao evocar a dignidade da pessoa humana, apresenta o direito ao esquecimento como sendo este a ferramenta capaz de dar uma nova oportunidade de retomada de uma vida social para aquele que outrora errou e pagou pela sua conduta reprovável.
- A INTERNET DAS COISAS NA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DOS BENE-FÍCIOS E MALEFÍCIOS DE UMA SOCIEDADE UBÍQUA, de Alberto Mateus Sábato e Sousa, aborda a necessidade de proteger os direitos fundamentais diante das problemáticas trazidas pela modernização, esta marcada com a evolução da informatização e com o desenvolvimento da Internet das Coisas.
- Marcado no crescimento desordenado dos espaços urbanos está A CONS-TITUIÇÃO FEDERAL, O DIREITO À CIDADE E O DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATÉGICO DE BOA VISTA, de Bruna Rodrigues de Oliveira,

- Rodrigo Ávila e Sued Trajano, que, ao destinar atenção para a realidade de Boa Vista, acaba por abranger uma problemática em que orbita a maioria dos municípios brasileiros.
- Outro embaraço que permeia a realidade de nossas cidades e que corresponde responsabilidade do poder público em zelar diz respeito à moradia, esta lacuna é dialogada em EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA NA COMUNIDADE DE AREIA, de Daniela Campos Libório e Mariana Vilela Corvello, ao passo que indica como direito humano não apenas ter um espaço físico para residir, mas sobretudo ter qualidade e dignidade para desenvolver as suas habilidades enquanto sujeito de direitos.
- DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA POTÁVEL, de Juliana Caixeta de Oliveira, frisa o acesso à água como um direito humano do indivíduo, sendo uma temática que versa não somente sobre escassez de abastecimento, mas que atinge também aos casos de enchentes e alagamentos.
- AS AFIRMATIVAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL A PAR-TIR DE UMA LEITURA INTERPRETATIVA CONSTITUCIONAL DA LEI 12.711/2012, de Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra, Rômulo Soares Cattani, Maria Paula da Rosa Ferreira, Thomaz Delgado de David e João Antônio de Menezes Perobelli, envolve considerações sobre a democratização do ensino promovido por meio do aparato constitucional contemporâneo, além de prestar atenção na importância das políticas de ações afirmativas para esse regular desenvolvimento, posto que essas aludidas ações permitem a inclusão de sujeitos que antes restavam marginalizados ao processo.
- Rememorando a obra de destaque de Orwell e estabelecendo um paralelo com depoimentos da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora, ENTRE O FATO E A FANTASIA: A COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA E A OBRA 1984, DESFAZENDO A ILUSÃO POR TRÁS DOS REGIMES DITATORIAIS, de Giulia Alves Fardim e Rafael Carrano Lelis, retrata, por meio do diálogo entre direito e literatura, o desrespeito aos direitos humanos por ações de instituições estatais que, mediante o seu ofício primeiro, deveriam promover e incentivar o cumprimento das legislações nacionais e internacionais no tocante ao tema.
- Uma parcela de militares nacionais foi decisiva para a não participação brasileira na Guerra da Coréia, esse é o debate trazido por MILITARES EM REVOLTA: MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DOS MARINHEIROS BRASILEIROS NO CONTEXTO DA GUERRA DA COREIA (1950-1953), de Ricardo Santos da Silva, que trata de violações de direitos humanos que foram disparadas contra estes militares pelo fato de serem alinhados com a esquerda.
- · Alcançando a temática da saúde, MENDIGANDO SALUD: PROBLEMÁTI-

CA DE ATENCIÓN EN SALUD – PERSONAS PRIVADAS DE LA LIBERTAD, de Elsa Carolina Giraldo Orejuela, expõe, fundado na realidade colombiana, como é a relação entre atenção à saúde e a situação de pessoas que cumprem pena em regime de privação de liberdade.

- Também contemplando saúde e realidade prisional, mas agora alicerçado do prisma brasileiro, temos DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À SAÚDE NOS PRESÍDIOS FEDERAIS BRASILEIROS E A TEORIA DA TRANSNORMATIVIDADE, de Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira, que analisa a condicionante de isolamento prolongado e rigoroso, próprio dos presídios federais, para a saúde mental dos detentos.
- A PÍLULA DO MILAGRE: O CASO DA FOSFOETALONAMINA SINTÉTI-CA, de Rodrigo Cerqueira de Miranda, alude, com base na fosfoetalonamina sintética, de substâncias que, mesmo sem registro científico, restam utilizadas e pleiteadas judicialmente por indivíduos que acreditam na eficácia desses preparos.
- Saúde e ocupação laboral encontram espaço em RESPONSABILIDADE CIVIL DIANTE DOS IMPACTOS CAUSADOS POR EXPOSIÇÃO AOS AGROTÓXICOS À SAÚDE HUMANA, de Susan Costa, Manoel Baltasar Baptista da Costa e Hildebrando Herrmann, que enfoca a exposição aos agrotóxicos como fator extremamente perigoso e fomentador de riscos ocupacionais para aqueles que trabalham na atividade agrícola.
- Em CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO ESCRAVO: UMA ANÁLISE DO SEU COMPORTAMENTO NO ESTADO DE GOIÁS, de Cláudia Glênia Silva de Freitas e Jackeline Maciel dos Santos, há o cuidado de pautar o trabalho escravo baseado nas atuais compreensões sobre o tema, bem como observando a realidade do Estado de Goiás, o sétimo estado brasileiro no ranking de trabalhadores encontrados em situação semelhante à escravidão.
- Gilberto Freyre é recordado em "A SENZALA MODERNA É O QUARTI-NHO DA EMPREGADA": REFLEXÕES SOBRE A CONDIÇÃO DE VIDA DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL quando Camila Rodrigues da Silva e Thiago Henrique de Almeida Bispo examinam os abusos e experiências vivenciadas relatadas por empregadas domésticas na comunidade "Eu, Empregada Doméstica" hospedada na rede social Facebook.
- REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA E OS PREJUÍZOS DA FLEXIBI-LIZAÇÃO/PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS: ANÁLI-SE DA VALORIZAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, de Marcelo Gomes Batestrin e Jales Ferreira das Neves, salienta para a violência neoliberal que a legislação trabalhista enfrenta nos últimos anos no território nacional e a consequente supressão de direitos sociais anteriormente conquistados.

- (Re)construção das unidades familiares após o enfrentamento no Poder Judiciário corresponde ao fator principal da abordagem trazida em O PROJETO DE EXTENSÃO "FALANDO EM FAMÍLIA" EM NÚMEROS: OS BENEFÍCIOS DO CONSENSO QUANDO OS LAÇOS MATRIMONIAIS SE ROMPEM, de Dirce do Nascimento Pereira, Dheiziane da Silva Szekut, Isadora de Souza Rocha, Mariana Vargas Fogaça e Zilda Mara Consalter, ao apresentar a composição dos conflitos como mecanismo mais eficaz para minimizar as tensões familiares e resguardar vulneráveis dos embates que ocorram.
- Oriundo das atividades de extensão que dialogaram sobre controle social democrático, Andressa Kolody, Dan Junior Alves Nolasco Belém e Emilie Faedo Della Giustina analisam, em EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: SERVIÇO SOCIAL E CONTROLE SOCIAL DEMOCRÁTICO, refletem criticamente os contributos dos projetos Controle social: estudos e vivências no município de Guarapuava e Democracia e controle social: perspectivas e vivências no município de Guarapuava-PR para a comunidade local.
- Ao ressaltar que o superendividamento corresponde a um dos incômodos da atualidade, Vanessa Trindade Nogueira, Alexandre Reis e Fernanda Pires Jaeger, em CLÍNICA DE FINANÇAS: EXPERIÊNCIA INTERPROFIS-SIONAL DE CUIDADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SUPERENDI-VIDAMENTO, enfatizam o auxílio do mencionado projeto de extensão para reorganização financeira daqueles atendidos.
- JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA IDEN-TIDADE NESTE PROCESSO, de Flávia Maria Lourenço da Costa, Mayara Felix Sena Nunes e Wesley Werner da Silva Nunes, aponta a aplicação da metodologia da justiça restaurativa como adoção capaz de minimizar a ocorrência de comportamentos violentos em realidade escolar.
- A escola como ambiente potencializador do exercício de cidadania é explanado em FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA, JUVENTUDES E GÊNERO:
 DO LEGAL AO REAL EM ESCOLAS PAULISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, de Matheus Estevão Ferreira da Silva e Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo, com suporte na compreensão e proposta de igualdade de gênero.
- Em EDUCAÇÃO E ESCOLA NA FILOSOFIA DE SÓCRATES A PARTIR DA REFLEXÃO CORPO E ALMA, Aline Carla da Costa e Cláudio Roberto Brocanelli discorrem o pensamento corpo e alma dentro da realidade escolar.
- Em decorrência do elevado quantitativo de conteúdos que versam sobre direito e literatura no âmbito dos encontros do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), precisamente no grupo de trabalho Direito, Arte e Literatura, Pedro do Amaral Fernandez Ruiz e lara Pereira

Ribeiro buscam o estabelecimento de uma sistematização de resultados e de produção desses estudos em **PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO E LITERATURA NO BRASIL**.

 Alcançando a relação direito e arte, marcada agora na música, temos, em DIREITO E ARTE: A APRECIAÇÃO MUSICAL COMO SUPORTE AO EN-SINO JURÍDICO, de Rui Carlos Dipp Júnior e Leilane Serratine Grubba, o aporte musical como estratégia e ferramenta didático-pedagógica para o ensino jurídico.

Dentro desse imenso arcabouço que une **Direito e Sociedade**, desejamos aos nossos leitores um excelente exercício de diálogo com os textos aqui dispostos. Que as colocações aqui contidas sejam verdadeiros incômodos capazes de impulsionar mais e mais produção de conhecimento.

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 11
DIREITO E LITERATURA: APONTAMENTOS ACERCA DA BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA
Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
DOI 10.22533/at.ed.4291905071
CAPÍTULO 218
A INCIDÊNCIA DOS DIREITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS Daniela Lavina Carniato
DOI 10.22533/at.ed.4291905072
CAPÍTULO 3
DIREITO AO ESQUECIMENTO: A DIGNIDADE DOS "EX- PRESIDIÁRIOS" E SUAS FAMÍLIAS Luciano Lavor Terto Junior DOI 10.22533/at.ed.4291905073
CAPÍTULO 441
A INTERNET DAS COISAS NA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E MALEFÍCIOS DE UMA SOCIEDADE UBÍQUA Alberto Mateus Sábato e Sousa DOI 10.22533/at.ed.4291905074
CAPÍTULO 5
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O DIREITO À CIDADE E O DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATÉGICO DE BOA VISTA Bruna Rodrigues de Oliveira Rodrigo Ávila Sued Trajano
DOI 10.22533/at.ed.4291905075
CAPÍTULO 666
EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA NA COMUNIDADE PORTO DE AREIA Daniela Campos Libório Mariana Vilela Corvello
DOI 10.22533/at.ed.4291905076
CAPÍTULO 7
DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA POTÁVEL Juliana Caixeta de Oliveira
DOI 10.22533/at.ed.4291905077
CAPÍTULO 889
AS AÇÕES AFIRMATIVAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL A PARTIR DE UMA LEITURA INTERPRETATIVA CONSTITUCIONAL DA LEI 12.711/2012 Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra

Thomaz Delgado de David João Antônio de Menezes Perobelli
DOI 10.22533/at.ed.4291905078
CAPÍTULO 995
ENTRE O FATO E A FANTASIA: A COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA E A OBRA <i>1984</i> , DESFAZENDO A ILUSÃO POR TRÁS DOS REGIMES DITATORIAIS
Giulia Alves Fardim Rafael Carrano Lelis
DOI 10.22533/at.ed.4291905079
CAPÍTULO 10 113
MILITARES EM REVOLTA: MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DOS MARINHEIROS BRASILEIROS NO CONTEXTO DA GUERRA DA COREIA (1950-1953)
Ricardo Santos da Silva
DOI 10.22533/at.ed.42919050710
CAPÍTULO 11123
MENDIGANDO SALUD: PROBLEMÁTICA DE ATENCIÓN EN SALUD- PERSONAS PRIVADAS DE LA LIBERTAD Elsa Carolina Giraldo Orejuela
DOI 10.22533/at.ed.42919050711
CAPÍTULO 12
CAPÍTULO 13150
A PÍLULA DO MILAGRE: O CASO DA FOSFOETALONAMINA SINTÉTICA Rodrigo Cerqueira de Miranda
DOI 10.22533/at.ed.42919050713
CAPÍTULO 14161
RESPONSABILIDADE CIVIL DIANTE DOS IMPACTOS CAUSADOS POR EXPOSIÇÃO AOS AGROTÓXICOS À SAÚDE HUMANA Susan Costa Manoel Baltasar Baptista da Costa Hildebrando Herrmann
DOI 10.22533/at.ed.42919050714
CAPÍTULO 15177
CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO ESCRAVO: UMA ANÁLISE DO SEU COMPORTAMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

Rômulo Soares Cattani Maria Paula da Rosa Ferreira

Cláudia Glênia Silva de Freitas

DOI 10.22533/at.ed.42919050715
CAPÍTULO 16190
"A SENZALA MODERNA É O QUARTINHO DA EMPREGADA": REFLEXÕES SOBRE A CONDIÇÃO DE VIDA DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL Camila Rodrigues da Silva Thiago Henrique de Almeida Bispo DOI 10.22533/at.ed.42919050716
CAPÍTULO 17201
REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA E OS PREJUÍZOS DA FLEXIBILIZAÇÃO/ PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS: ANÁLISE DA VALORAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO Marcelo Gomes Balestrin Jales Ferreira das Neves
DOI 10.22533/at.ed.42919050717
CAPÍTULO 18215
O PROJETO DE EXTENSÃO "FALANDO EM FAMÍLIA" EM NÚMEROS: OS BENEFÍCIOS DO CONSENSO QUANDO OS LAÇOS MATRIMONIAIS SE ROMPEM Dirce do Nascimento Pereira Dheiziane da Silva Szekut Isadora de Souza Rocha Mariana Vargas Fogaça Zilda Mara Consalter
DOI 10.22533/at.ed.42919050718
CAPÍTULO 19230
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: SERVIÇO SOCIAL E CONTROLE SOCIAL DEMOCRÁTICO Andressa Kolody Dan Junior Alves Nolasco Belém Emilie Faedo Della Giustina
DOI 10.22533/at.ed.42919050719
CAPÍTULO 20241
CLÍNICA DE FINANÇAS: EXPERIÊNCIA INTERPROFISSIONAL DE CUIDADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SUPERENDIVIDAMENTO Vanessa Trindade Nogueira Alexandre Reis Fernanda Pires Jaeger
DOI 10.22533/at.ed.42919050720
CAPÍTULO 21248
JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA IDENTIDADE NESTE PROCESSO
Flávia Maria Lourenço da Costa Mayara Felix Sena Nunes Wesley Werner da Silva Nunes

Jackeline Maciel dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.42919050721

CAPÍTULO 22
FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA, JUVENTUDES E GÊNERO: DO LEGAL AO REAL EM ESCOLAS PAULISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA Matheus Estevão Ferreira da Silva
Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo
DOI 10.22533/at.ed.42919050722
CAPÍTULO 23
EDUCAÇÃO E ESCOLA NA FILOSOFIA DE SÓCRATES A PARTIR DA REFLEXÃO CORPO E ALMA
Aline Carla da Costa Cláudio Roberto Brocanelii
DOI 10.22533/at.ed.42919050723
CAPÍTULO 24
PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO E LITERATURA NO BRASIL Pedro do Amaral Fernandez Ruiz lara Pereira Ribeiro
DOI 10.22533/at.ed.42919050724
CAPÍTULO 25
DIREITO E ARTE: A APRECIAÇÃO MUSICAL COMO SUPORTE AO ENSINO JURÍDICO
Rui Carlos Dipp Júnior Leilane Serratine Grubba
DOI 10.22533/at.ed.42919050725
SOBRE O ORGANIZADOR300

CAPÍTULO 15

CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO ESCRAVO: UMA ANÁLISE DO SEU COMPORTAMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

Cláudia Glênia Silva de Freitas

Graduada em Direito, Mestre em Sociologia, Docente da Escola de Direitos e Relações Internacional da PUC - Goiás, Assessora de Formação do Instituto Dom Fernando/PROEX PUC - Goiás.

Jackeline Maciel dos Santos

Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Pós-graduanda em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Escola de Direitos Humanos e ESUP – Goiás. Advogada.

RESUMO: O Estado de Goiás ocupa o sétimo lugar no País em relação ao seu espaço geográfico, e em 2015 passou figurar na terceira posição no "ranking" de trabalhadores identificados em condições análogas escravidão, de acordo com as ações efetivadas pela Superintendência Regional de Trabalho e Emprego e pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, somente no município de Mineiros foram identificadas 52 pessoas nessas condições. Em todos os casos encontrados os alojamentos, alimentação e a água não seguiam o mínimo de salubridade, sendo que a água era a mesma fornecida para os animais. Dessa forma, a presente pesquisa trouxe à discussão o estudo das novas concepções do trabalho escravo e tem como objetivo construir um provável perfil dos trabalhadores submetidos ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil e como esse fato social está acontecendo em Goiás, a partir de seus elementos caracterizadores. Para a realização da presente pesquisa utilizou-se o método descritivo, via coleta de dados junto à Auditoria Fiscal do Trabalho; dados do IBGE e informações disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Procuradoria do Trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Escravidão, Goiás, Dignidade.

CHARACTERISTICS OF SLAVE WORK: AN ANALYSIS OF ITS BEHAVIOR IN THE STATE OF GOIÁS

ABSTRACT: The State of Goiás occupies the seventh place in the country in relation to its geographic space, and in 2015 it came to be classified in the third place in the ranking of workers identified in conditions analogous to slavery, according to the actions carried out by the Regional Superintendence of Labor and Employment and by the Special Mobile Inspection Group, only in the town of Mineiros, 52 people have been identified in these conditions. In all the cases that were found, the lodging, the food and the water did not follow the minimum salubrity levels; the water provided was the same water dispensed to animals. Thus, the present research brought to discussion the study of the new conceptions of slave labor and has

as objective to construct a probable profile of workers submitted to contemporary slave labor in Brazil, and since this social fact is taking place in Goiás, from its characterizing elements. For the accomplishment of the present research, the descriptive method was used, through the collection of data with the Fiscal Audit of Labor; data from IBGE and information provided by the Ministry of Labor and Employment and Labor Attorney.

KEYWORDS: Slavery, Goiás, Dignity.

1 I INTRODUÇÃO

Trabalho escravo é algo que muitas pessoas pensam não existir em pleno século XXI. No Brasil, o termo trabalho escravo, para uma grande maioria de leigos remonta a ideia do Período Colonial, no qual a escravidão era permitida pela lei e estimulada pelos governantes da época.

Importante salientar que no dia 13 de maio de 1.888 foi sancionada uma lei que proibia a escravidão no país, a respectiva norma legal foi denominada de Lei Áurea e que teve o propósito de extinguir essa forma de desumanizar o outro ser humano para obtenção de lucros excessivos. Pois, os negros trazidos da África eram considerados propriedades. Logo, eram comprados e vendidos como mercadorias e tratados como tal.

Apesar de haver mais de um século de promulgação da lei, a questão do lucro ainda é uma constante na sociedade capitalista, e o trabalho escravo é uma realidade concreta que subsiste, evidentemente, com características diferentes, pois, onde os trabalhadores são expostos a condições físicas, psíquicas e economicamente degradantes, e muitas vezes são privados de um dos seus direitos fundamentais, que é sua liberdade, os mecanismos utilizados pelos "novos escravocratas" são a coação física e/ou moral, a criação de dívidas que nunca reduzem, a retenção de documentos ou de salários, longas e exaustivas jornadas de trabalho. Confinados, estes escravos modernos, têm seus direitos trabalhistas e sua dignidade humana violados pelos detentores das cadeias produtivas.

Essa pesquisa buscou através da análise de dados quantitativos levantados em órgãos governamentais e dados bibliográficos, levantar questões sobre o trabalho escravo no Brasil e como está situado o estado de Goiás nesse tipo de relação abusiva.

2 I O TRABALHO

A concepção do que é trabalhar foi construída ao longo da história da humanidade, e esse ato de empregar forças físicas e capacidade intelectual para alcançar um objetivo final se diferencia do trabalho executado por animais, pois estes não possuem o componente denominado raciocínio, ou seja, agem somente por instinto. Todavia, o vocábulo trabalho tem, segundo a etimologia da palavra, uma conotação de algo vil,

ou seja, indigno (CASSAR, 2014).

O trabalho já existia antes do pecado original e consistia em uma atitude honrosa e digna, pois foi confiado ao homem dar continuidade a criação de Deus, por meio do cultivo e preservação de todas as coisas criadas por Ele, segundo relato bíblico. (CASSAR, 2014)

Destaca-se que no processo de formação da sociedade grega clássica, grandes filósofos defenderam a forma de trabalho baseada na escravidão. Dessa forma, Aristóteles e Platão por meio de suas obras não só justificaram a escravidão, como também afirmaram ser necessária para o desenvolvimento cultural e político (BORGES, 1999).

No entanto, as características do regime escravocrata grego não eram homogêneas, possuíam algumas diferenças conforme o sistema político dominante de cada cidade-estado. Contudo, o núcleo central dessa forma de trabalho, que é a ideia de propriedade sobre outra pessoa, era a mesma independente da região.

Já na Idade Média, aparece o instituto denominado servidão. Há uma mudança significativa em relação à natureza do executor do trabalho que, neste contexto histórico é o servo. Esse deixa de ser visto como um mero objeto ou coisa, isto é, propriedade do seu dono para ter sua humanidade restaurada.

Todavia, a inadequação dessas corporações com a nova forma de produção, fez com que esse regime laboral tornasse obsoleto e não acompanhasse a evolução socioeconômica que culminou no capitalismo mercantil, desta forma, foi a partir, de uma mudança socioeconômica na história, é que o trabalho deixou de ter uma percepção pejorativa (BORGES, 1999), e foi a Revolução Francesa que contribuiu significativamente com essa mudança na percepção da liberdade contratual, e por consequência, na concepção de trabalho.

A industrialização criou um novo mundo, em que havia muitas formas de propriedade e vários tipos de poder, houve uma substituição do trabalho artesanal pelo assalariado com uso de máquinas, uma nova maneira de escravizar, essa época foi marcada por inúmeras formas de abusos, exercidos pelos que detinham os meios de produção. Desde jornadas de trabalho extremamente desumanas até condições de higiene extremamente nocivas aos operários que trabalhavam por salários ínfimos.

No entanto, explorar a força de trabalho ao extremo, já era uma prática corriqueira na história do trabalho, "Na verdade, o excesso de trabalho não era novidade que pudesse ser atribuída ao nascimento da grande indústria porque, mesmo antes, já se verificava na atividade artesanal". (NASCIMENTO, 2010, p. 43), e que também era visto na escravidão.

No primeiro momento, "[...]o Estado se portava como simples observador dos acontecimentos e, por isso, transformou-se em um instrumento de opressão contra os menos favorecidos, colaborando para a dissociação entre o capital e trabalho[...]." (BARROS, 2010, p. 65), porém, houve a necessidade da intervenção estatal nessa relação laboral e, consequentemente, na economia para conter os exageros cometidos

pelos empregadores na obtenção de lucro. "O Estado passou a tomar posição-chave na economia, desenvolvendo um plano de ação que compreendia uma nova posição perante as relações sociais". (NASCIMENTO, 2010, p.53), e a concepção do que seja trabalho, sofreu outra variação.

3 I O MODERNO TRABALHO ESCRAVO

Existem alguns conceitos que definem esse novo formato de escravidão. Porém, para fins desta pesquisa adotou-se simplesmente o termo, trabalho escravo de forma geral, não se pretendia esmiuçar as inúmeras definições, a fim de, mostrar erros ou acertos nessas nomenclaturas utilizadas, pois a conceituação desse fenômeno social, econômico e por fim jurídico, devido à sua complexidade, constitui um exercício árduo, e não foi o objetivo desta pesquisa. Assim, foi escolhido para fins didáticos um dos conceitos de trabalho escravo, segundo descrito pela O.I.T.(Organização Internacional do Trabalho).

Em sua edição da Convenção 29, em 1930, a O.I.T. trouxe algumas questões acerca do instituto aqui analisado, afirmando ser um trabalho não voluntário, obrigatório, e exigido através de ameaça, tendo sido reconhecido pelo Brasil as mesmas denominações para caracterização do referido tipo de trabalho.

Porém, em 2013, a 102ª Conferência Internacional do Trabalho da O.I.T., realizada em Genebra – Suíça, o Procurador-Geral Luís Camargo do Ministério Público do Trabalho representou o Brasil, afirmou que sob a ótica brasileira esse conceito deveria sofrer uma complementação, incluindo a esse conceito "[...]as situações de trabalho em condições degradantes[...]" (MPT, 2013, p.1).

Assim, em 2014, na 103ª Conferência Internacional do Trabalho, a O.I.T. para não existir qualquer dúvida sobre a respectiva conceituação foi detalhada as formas de caracterização do trabalho escravo no artigo 2ª, da Convenção 29, de 1930.

A Convenção define o trabalho forçado como "todo o trabalho ou serviço exigido a um indivíduo, sob ameaça de um castigo, e para o qual o dito indivíduo não se tenha oferecido voluntariamente" (Artigo 2(1)). "Todo o trabalho ou serviço" referese a todos os tipos de trabalho, serviço e emprego, em qualquer atividade, indústria ou setor, incluindo na economia informal. A "ameaça de penalização" engloba uma grande variedade de sanções, incluindo sanções penais e diversas formas de coação direta ou indireta, como violência física, ameaças psicológicas ou o não pagamento de salários. A penalização também pode assumir a forma de perda de direitos ou privilégios. A expressão "oferecer-se voluntariamente" refere-se ao consentimento livre e informado dos trabalhadores de entrarem numa relação de emprego e à sua liberdade para abandonarem esse emprego a qualquer momento. Essa liberdade pode ser negada não só pela atuação das autoridades, como instrumento legal, mas também por uma entidade patronal ou de recrutamento, por exemplo através de falsas promessas, para induzir o trabalhador a aceitar um trabalho que, de outro modo, podia recusar (OIT, 2014, p. 12).

Verdade seja dita, independente da terminologia usada, existe a violação dos direitos fundamentais desses trabalhadores, bem como a lesão dos seus direitos trabalhistas.

4 I INÍCIO DAS DISCUSSÕES NO BRASIL

No Brasil, o caso emblemático que desencadeou todo esse processo de combate ao trabalho escravo foi de um goiano, José Pereira Ferreira, que aos oito anos acompanhou seu pai até o estado do Pará, pois este prestava serviços em fazendas. Ao chegar ao local, José Pereira Ferreira, foi reduzido à condição de escravo e quase assassinado quando tentou romper a relação de exploração ao fugir da fazenda em que era escravizado.

Ex-escravo conta sua história

Em novembro de 2003, terminou com um acordo histórico o processo de José Pereira Ferreira, o peão que foi baleado e quase morto por fugir de uma fazenda no Pará, onde trabalhava como escravo.

Ele chegou à Fazenda Espírito Santo, em Sapucaia, no Pará, onde trabalhou em condições semelhantes às de escravidão. Em setembro de 1989, com 17 anos, fugiu dos maus-tratos e caiu em uma emboscada preparada pelo "gato" e outros três funcionários da fazenda, que lhe deram um tiro na cabeça pelas costas.

Sangrando, Pereira fingiu-se de morto e foi jogado em uma fazenda vizinha junto com seu companheiro de fuga, o Paraná, morto na mesma emboscada pelos jagunços. Atingido em um dos olhos, caminhou até a sede da propriedade e pediu socorro. Em Belém, capital do estado, o ex-escravo denunciou as condições de trabalho na fazenda à Polícia Federal. Sem resposta efetiva das autoridades, levou o caso às ONGs, que decidiram apresentar a denúncia à OEA.

(no Senado, PLC 23/03) (EM DISCUSSÃO!, 2011, p. 28).

De início as autoridades brasileiras negaram o fato, que só foi reconhecido em 1995, após uma pressão internacional feita pelo conselho de Administração da O.I.T., pois o Brasil estava descumprindo as convenções 29 e 105 sobre trabalho forçado. (COSTA, 2010), em virtude da pressão internacional, em 1995, o Governo Brasileiro foi obrigado a reconhecer que existia trabalho escravo em seu território, e consequentemente, sair do estado de inércia diante do fato. (COSTA, 2010)

Não havia no ordenamento jurídico pátrio uma definição clara dessa conduta. E diante disso, os infratores saiam impunes na seara penal, devido a amplitude que o artigo 149 do Código Penal Brasileiro se referia a essa prática. Logo, as autoridades libertavam os trabalhadores e determinavam o pagamento dos direitos trabalhistas, pois, constituía no entendimento dos juízes apenas violação da legislação trabalhista. Por causa da situação fática, houve a necessidade de alterar o referido artigo, a fim de definir os elementos que seriam pertinentes para caracterizar o trabalho escravo como crime.

Após relatório emitido pela O.I.T. em 2009 – "O custo da coerção" foi possível

perceber que no Brasil ainda persistia e por infelicidade persiste uma quantidade, significativa de pessoas em condições de trabalho escravo, com libertação de trabalhadores e não condenação criminal de empregadores "escravocratas".

4.1 As condições do local de trabalho e perfil dos trabalhadores resgatados

Em 2011, o escritório da OIT no Brasil publicou uma pesquisa – "O Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil" a fim de tentar traçar as características do ambiente e dos indivíduos envolvidos, no território nacional, nessa situação e constaram que as condições de trabalho nesses locais eram sobremaneira degradantes (OIT, 2011).

Nas fiscalizações, foram detectados as condições dos ambientes de trabalho, onde os alojamentos dos trabalhadores, eram barracos com cobertura de lona preta ou de palha, improvisados no chão de terra, não havia ventilação e o espaço físico era pequeno para a quantidade de trabalhadores rurais, por isso ficavam expostos ao sol e à chuva. Além do mais, as galinhas e porcos dividiam o mesmo recinto com esses empregados, sendo que a água fornecida era a mesma destinada para os animais, ou seja, não era potável, mas sim de córregos próximos. As refeições eram produzidas em péssimas condições de higiene e para comerem carne tinham que caçar animais silvestres (OIT, 2011).



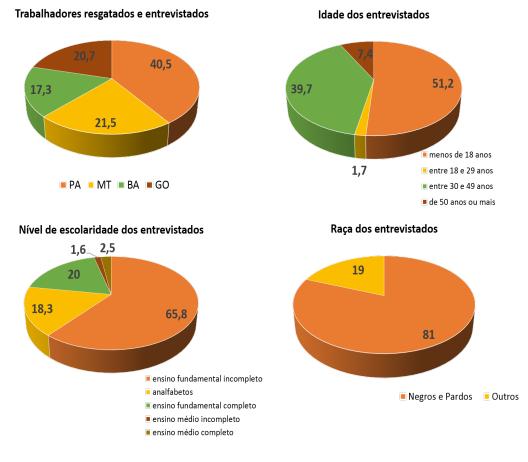
Fonte: SRTE - GO/MTE, 2005

As instalações sanitárias, em algumas fazendas pesquisadas, não existiam, em outras que possuíam pelo menos banheiros, encontravam-se em precárias condições higiênicas e de funcionamento.

Os relatos recolhidos dos trabalhadores escravizados, demonstraram que eles sofriam constantes humilhações e ameaças. E devido, à violência moral que eram submetidos, essas pessoas viviam num estado permanente de medo. Muitos dos entrevistados diziam que existia quebra de contrato de trabalho, principalmente no que dizia respeito ao salário (OIT, 2011).

Em muitas fazendas pesquisadas, os trabalhadores eram privados de sua liberdade, através de dívidas contraídas por meio de fraudes, em que os responsáveis vendiam mercadorias com preços exorbitantes, justamente, com o propósito de prender o trabalhador. Já em outras, a localização geográfica era tão difícil que, os fazendeiros, usavam esse fator como instrumento para privação de liberdade, pois não havia fornecimento de meios de locomoção para eles saírem da propriedade, além das ameaças verbais, pois houve fazendas em que os fiscais encontraram armas de fogo sem licenciamento, que eram utilizadas para reforçar as violências (OIT, 2011).

Quanto ao perfil desses trabalhadores as fiscalizações realizadas em 2011, contribuíram para desenhar suas características, dentre os trabalhadores resgatados e entrevistados, sua grande maioria foi do estado do Pará, seguido por Mato Grosso e Goiás.



Fonte: OIT, 2011

No que diz respeito a faixa etária, na sua grande maioria os explorados são os jovens entre 18 anos a 29, vulneráveis socialmente e economicamente, o que demonstra que os empregadores buscam a camada menos favorecida da sociedade.

Estes são seguidos pelos adultos entre 30 a 49 anos de idade, os menores de 18 anos são minoria, o que indica que estão nessa situação por estarem acompanhado a família. Também são minoria os explorados maiores de 50 anos, pois a mão de obra dos mesmos não tem a mesma força juvenil.

Ainda analisando os dados colhidos nas entrevistas, é de suma relevância as porcentagens dos trabalhadores que não possuem ensino fundamental são esmagadora maioria, seguidos do que possuem o fundamental completo e dos analfabetos, demonstrando que o grau de instrução educacional da escola formal, implica diretamente na exploração, quanto menor estudo maior é a exploração.

Além disso, outro dado assustador são os que nos remetem à etnia, sendo que os negros e pardos são os mais explorados, o que traz à tona uma importância simbólica, quando da análise do período de escravidão legalizada.

Vale ressaltar que o trabalho escravo é um fenômeno que ultrapassa os limites, não se atendo somente a lugar específico, por exemplo, na zona rural, uma vez que se faz presente, também, nos grandes centros urbanos. Independente da localidade, o que o caracteriza são as violações dos direitos trabalhistas e dos princípios da dignidade da pessoa humana.

5 I O TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

O estado de Goiás ocupa o sétimo lugar no *ranking* do país em relação a espaço geográfico, e está localizado na região Centro-Oeste do país. (IBGE, 2014).

Com um trabalho incansável os órgãos responsáveis vêm lutando para diminuir com a violência do trabalho escravo no estado, a exemplo disso, em 2005, uma equipe da SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego) ao fiscalizar a Fazenda São Marcos identificou doze trabalhadores submetidos à escravidão contemporânea (SRTE-GO, 2005).

Os aliciadores, comumente chamados de "gatos" buscavam esses trabalhadores no estado de Minas Gerais, usando de má-fé, prometendo boas remunerações e alegando que local da prestação de serviço possuía boas condições laborais e de moradia. Além do mais, praticavam o comércio de mercadorias com os trabalhadores, em outras palavras, executavam a figura conhecida internacionalmente como *truck system* (SRTE-GO, 2005).

Para entender melhor a situação da operação realizada na Fazenda São Marcos, foram libertos 12 empregados nessas condições, onde vários direitos trabalhistas foram violados, com um total de 27 lavraturas de autos de infração, 10 seguros desempregos emitidos, assim como 4 CTPS de empregados que se quer a tinham (Fonte: SRTE – GO).

No ano de 2014 foi publicado um balanço nacional pelo antigo Ministério do Trabalho e Emprego sobre às ações de fiscalização em relação ao trabalho escravo

realizadas, no qual Goiás, mesmo com as inúmeras atuações no que diz respeito à fiscalização, ocupa o vergonhoso terceiro lugar em quantidade de empregados explorados no trabalho escravo, lembrando que esse dado é subestimado diante da ausência de servidores para fiscalização em todos os municípios do referido estado, ressaltando que o referido balanço ainda não foi atualizado pelos órgãos competentes.

Posição	Estado	Ações Fiscais	Identificados	GEFM Resg.	SRTE Resg.
1°	MG	46	354	0	354
2°	SP	21	159	20	139
3°	GO	11	141	0	141
4°	RJ	10	123	0	123
5°	PI	4	117	0	117

Fonte: MTE, 2014

Dos municípios goianos observa-se que em Mineiros, foram identificados 52 (cinquenta e duas) empregados nessa forma de exploração, o que o fez ocupar o quinto lugar no quadro geral de todos os municípios brasileiros.

Posição	Estado	Município	Atividade	Quantidade
1°	RJ	Macaé	Construção Civil	118
2°	ES	Sooretama	Colheita de café	86
3°	PI	Picos	Coleta da palha da carnaúba	61
4°	AC	Tarauacá	Criação de bovinos para corte	55
5°	GO	Mineiros	Preparação e fiação de fibras de algodão	52

Fonte: MTE, 2014

Em outra situação, no ano de 2014, no município de Goiânia a loja C&A foi denunciada por submeter seus empregados em condições análogas de escravo, onde os trabalhadores não estavam sendo privados da sua liberdade, podiam ir e vir, mas .estavam sendo submetidos à jornadas exaustivas e vários direitos laborais foram violados.

Segundo a denúncia, o MPT constatou infrações praticadas nas unidades da rede nos shoppings Goiânia e Flamboyant, na capital goiana, e Buriti, na cidade de Aparecida de Goiânia, na região metropolitana da capital. Conforme os procuradores, entre outras irregularidades, "a C&A obrigava o trabalho em feriados sem autorização em convenção coletiva, não homologava rescisões no sindicato dos trabalhadores, não concedia intervalo de 15 minutos quando a duração do trabalho ultrapassava quatro horas, impedia o intervalo para repouso e alimentação em situações diversas, prorrogava a jornada de trabalho além do limite legal de duas horas diárias e não pagava horas extras no mês seguinte à prestação de serviços". (ASSUNÇÃO, 2014, p.1)

Em situação similar, no mesmo ano, o Ministério Público Federal, situado em Goiás, conseguiu a condenação de um cidadão que utilizava mão-de-obra escrava, por submeter 180 empregados em condições degradantes, com moradias precárias e ambientes prejudicais à saúde, sem fornecimento de água, lugar apropriado para armazenar as refeições e ausência de fornecimento de equipamentos de proteção individual.

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de *Marcelo Palmério*, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos descritos nos arts. 203 c/c art. 69, 299 c/c art. 69, e 149 c/c art.69, todos do Código Penal. (MPF, 2014, p. 1).

Todos esses trabalhadores teriam sido alojados em moradias precárias, sem chuveiros ou água encanada e sem instalação sanitária, o que os obrigava a fazer suas necessidades no matagal próximo dos alojamentos. Essa condição teria provocado mau cheiro insuportável, com proliferação de moscas, muriçocas, ratos, baratas, escorpiões e cobras. Havia energia elétrica apenas na empresa e nos alojamentos dos empregados da indústria. (MPF, 2014, p. 6)

Somado a todos essas violações, alguns empregados eram submetidos a jornadas exaustivas (MPF, 2014).

Já no ano de 2018 também em decorrência de uma fiscalização atuante, dois homens, uma mulher e seu filho de 10 anos de idade foram resgatados em uma fazenda no município de Piranhas, Goiás, chamada Carvoaria do Ronaldo eles trabalhavam em troca de comida, e se encontravam em ambiente com extrema insalubridade e precariedade, sem água potável e banheiro. A criança não frequentava a escola, a mulher perdeu um filho em parto feito na fazenda em razão de omissão de socorro por parte dos exploradores, sendo que estes estavam todos armados (OLIVEIRA, 2018).

Ainda em 2018 em uma ação no município de São Miguel do Araguaia, no noroeste goiano foram resgadas 15 pessoas em condições de trabalho escravo, onde os alojamentos eram quase abertos, os banheiros sem tetos e sem nenhum direito trabalhista. "As condições de abrigo dos animais era melhor que a das pessoas. O local das baias e currais estavam em bom estado, mas os alojamentos eram péssimos". (MARTINS, 2018).

No início do ano de 2019 foi feita a atualização do cadastro dos empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, que utilizam mão-de-obra análoga à escravidão entre os anos de 2017 e 2019, e mesmo com uma fiscalização precária, mas atuante, são 11(onze) os empregadores no estado de Goiás, num total de 187 empregadores que praticaram o crime em questão, onde no total foram libertos no Brasil 2.375 trabalhadores que eram submetidos às mais diversas formas de exploração e violência.

ID	Ano da ação fiscal	UF	Empregador	CNPJ/CPF	Trabalhadores envolvidos	Inclusão no Cadastro de Empregadores
4	2016	GO	Alex Teixeira de Oliveira Santos	949.176.121-87	11	27/10/2017
30	2014	GO	Cooperativa dos Beneficiadores de Algodão de Mineiros Ltda	09.511.278/0001-06	52	27/10/2017
36	2017	GO	Durval Rossafa Rodrigues	204.653.438-72	10	03/04/2019
46	2016	GO	Elias José Vilaça	132.445.231-53	1	27/10/2017
75	2017	GO	IC Construções EIRELI	03.467.890/0001-34	21	03/04/2019
76	2018	GO	Ivan Elias Martins	517.052.731-49	1	03/04/2019
80	2017	GO	JB Construção e Serviços Ltda	08.773.592/0001-96	20	10/04/2018
97	2017	GO	José Pires Monteiro	772.106.628-04	9	05/10/2018
135	2013	GO	Odilon Ferreira Garcia	087.759.581-04	11	23/03/17 a 23/03/17 e 25/04/17
149	2017	GO	Raimundo de Sousa Oliveira - Construções	21.792.453/0001-78	33	03/04/2019
154	2018	GO	RMR - Mecal Construções e Locações de Máquinas EIRELI	19.977.623/0001-47	5	03/04/2019
158	2014	GO	Santa Bárbara Futebol Clube	13.184.787/0001-30	29	27/10/2017

Publicação da relação de empregadores prevista no artigo 2º, caput, da Portaria Interministerial Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. Atualização periódica de 3/4/2019. Esse documento foi alterado pelas autoras, trazendo apenas a análise dos empregadores do estado de Goiás, com retirada de dados não relevantes à pesquisa. (http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SIT/CADASTRO_DE_EMPREGADORES_2019-4-3.pdf data de acesso 05/04/2019)

Os trabalhos escravos caracterizados nos casos pesquisados são uma afronta à dignidade da pessoa humana, e não depende de privação da liberdade, pois devem ser observados um conjunto de situações que provocam a degradação do próprio ser.

6 I CONCLUSÃO

Embora, o arcabouço jurídico que protege a relação de trabalho o Direito do Trabalho não descreve diretamente as características da nova forma de escravizar, e tornou-se evidente que existe a necessidade de uma regulamentação mais específica e de cunho punitivo em todas as esferas.

Pois o não cumprimento de um conjunto de direitos trabalhistas básicos como alojamentos decentes, fornecimento de água potável e alimentação adequada, banheiros com instalações salubres caracterizam a exploração do trabalho escravo.

No que diz respeito ao perfil desse ser humano explorado, na sua grande maioria, são jovens, negros e com baixa escolaridade, ou seja, extremamente vulneráveis.

Nota-se, diante disso que, no estado de Goiás, as violações dos direitos fundamentais do trabalho caracterizam a exploração do trabalho escravo, mesmo sem que o cerceamento da liberdade ocorra e possui novos contornos, com características mais cruéis do que a do Período Colonial no estado goiano. Uma vez que, apesar de proibida, o custo com recrutamento de mão-de-obra é extremamente baixo, e face ao desemprego estrutural, aparenta ser uma mão-de-obra descartável.

Diante do exposto, nota-se que, essa forma de exploração gerada pela cobiça humana, apesar de proibida, sobreviveu e adaptou-se à nova sistemática da sociedade, não se apresentando de forma explícita como antes, mas de forma implícita e cruel.

REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO, Marília. **C&A é condenada por trabalho escravo**. Disponível em: http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,cea-e-condenada-por-trabalho-escravo,184640e. Acesso em 15 mar de 2015.

BARROS, Alice Monteiro de. Curso de Direito do Trabalho. 6ª. Ed. rev e ampl. São Paulo: LTr, 2010.

BORGES, Lívia de Oliveira. As concepções do trabalho: um estudo de análise de conteúdo de dois periódicos de circulação nacional. **Rev. adm. contemp. [online].** 1999, vol.3, n.3, pp. 81-107. ISSN 1982-7849. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rac/v3n3/v3n3a05.pdf>. Acesso em 28 out 2014.

CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do Trabalho. 9ª. Ed. rev e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

COSTA, Patrícia Trindade Maranhão. **Combatendo o Trabalho Escravo Contemporâneo:** o exemplo do Brasil. Brasília: ILO, 2010. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced labour/pub/combatendotecontemporaneo 307.pdf>. Acesso em 28 out 2014.

IBGE. *Estados @: Goiás.* 2014. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?lang=&sigla=go. Acesso em: 22 fev 2014.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito do Trabalho. 26ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, Vanessa. Operação resgata 15 pessoas em condições de trabalho análogas à escravidão em fazenda de Goiás. G1 GO. 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/go/goias/noticia/operacao-resgata-15-pessoas-em-condicoes-de-trabalho-analogas-a-escravidao-em-fazenda-de-goias.ghtml Acesso em 07 abril 2019.

ME. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. 2019. Disponível em: < http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SIT/cadastro-de-empregadores-2019.pdf/>. Acesso em: 05 abr 2019.

MPF. Justiça Federal. Seção Judiciária do Estado de Goiás. 5ª Vara. **Sentença Judicial Condenatória**. Juíza Federal Substituta: Mara Elisa Andrade. 13 ago 2014. Disponível em: http://www.prgo.mpf.mp.br/images/stories/ascom/not1710-sentenca-trabalho-escravo.pdf>. Acesso em: 13 set 2014.

MPT. MPT amplia conceito de trabalho forçado na OIT. 2013. Disponível

em: . Acesso em: 05 jan 2015.

MTE. **MTE divulga análise do trabalho escravo em 2014**. 2015. Disponível em: http://portal.mte.gov.br/imprensa/mte-divulga-analise-do-trabalho-escravo-em-2014.htm. Acesso em: 20 fev 2015.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho. 25ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

OIT. **O custo da coerção:** Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT relativa a Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. 2009. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/custo_da_coercao_308.pdf . Acesso em: 02 mar 2015.

O Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil.

2011. Disponível em: http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/doc/perfil
completo_624.pdf>. Acesso em: 02 mar 2015.
Intensificar a luta contra o trabalho forçado. 2014. Disponível em: http://www.ilo.org/

OLIVEIRA, Hugo. Pai e filho são presos por trabalho escravo em fazenda no município de Piranhas. Do Mais Goiás, em Goiânia. Portal MaisGoiás. 2018. Disponível em: https://www.emaisgoias.com.br/pai-e-filho-sao-presos-por-trabalho-escravo-em-fazenda-no-municipio-de-piranhas/Acesso em 07 abril 2019.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. Trabalho Escravo: A Abolição Necessária. Editora LTR, 2008.

public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/relatorio103_iv1_pt.pdf >. Acesso em: 02 mar 2015.

SENADO FEDERAL. **Revista Em Discussão!** Ano 2, nº 7, maio de 2011. Disponível em: http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/Upload/201102%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_maio_internet.pdf. Acesso em: 02 mar 2015.

SRTE-GO. **Erradicação do Trabalho Escravo: relatório de fiscalização**. Fazenda São Marco: Mineiros - Goiás. Coordenador da Operação Dercides Pires da Silva. 2005.

SÜSSEKIND, Arnaldo et. al. Instituições de direito do trabalho. 16 ed. atual. São Paulo: LTr, 1996.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UN¡PÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV - Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista ad hoc de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPg). ORCID: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

Direito e Sociedade Sobre o Organizador 300

Agência Brasileira do ISBN ISBN 978-85-7247-442-9

9 788572 474429